

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 808, de 2017)

Insira-se o seguinte inciso IV no art. 3º da Medida Provisória (MPV) nº 808, de 2017:

“Art. 3º.
.....
IV – o art. 507-A.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 507-A incluído na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, prevê que “nos contratos individuais de trabalho cuja remuneração seja superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, poderá ser pactuada cláusula compromissória de arbitragem, desde que por iniciativa do empregado ou mediante a sua concordância expressa, nos termos previstos na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996”.

É nítido o objetivo e o efeito dessa norma ao afastar o direito ao recurso ao Poder Judiciário, em afronta direta ao art. 5º, XXV da Constituição que prevê: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Com esse dispositivo vigente, os empregados serão constrangidos a aceitar a arbitragem no momento da contratação, abrindo mão, assim, de futuros direitos.

SF/17540.76405-03

Considerando que a revogação proposta é a melhor solução de direito para o problema, solicitamos o acolhimento desta emenda pelos nossos ilustres Pares.

Sala da Comissão,

Senador VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB-AM


SF/17540.76405-03